

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de caminhões nacionais e as importadoras de caminhões instalarem como item de fábrica um Sistema de Localização e Rastreamento via Satélite, hoje conhecido como Global Positioning System – GPS em todos os caminhões de sua linha de produção ou importação.

Autor: Deputado Durval Orlato

Relator: Deputado Léo Alcântara

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do ilustre Deputado Durval Orlato, tem por objetivo tornar obrigatório que todos os caminhões comercializados no País, sejam eles de fabricação nacional ou importados, tenham instalado, como item de fábrica, sistema de localização e rastreamento via satélite, cuja nomenclatura internacional é Global Positioning System – GPS.

É concedido um prazo de dezoito meses para que as empresas fabricantes e revendedores se adaptem às novas exigências, após o que fica proibida a comercialização em território nacional de caminhões que não contenham o mencionado sistema.

Esgotado o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob comento possui um forte apelo emocional, uma vez que a questão da segurança, na qual se incluem os roubos e furtos de caminhões e de cargas, ganha, a cada dia que passa, contornos mais dramáticos em nosso País. Entretanto, cabe a esta Comissão examinar o mérito das propostas que lhe são submetidas exclusivamente sob a ótica econômica.

Dessa forma, devemos nos perguntar se a inclusão obrigatória de mais um item de série nos caminhões, como propugna o projeto, é economicamente viável, ou justificável, e, ainda, se está de acordo com os princípios da livre iniciativa que devem balizar, por mandamento constitucional, o grau de intervenção estatal na atividade econômica e o comportamento dos agentes que ali atuam.

Primeiro, vale ressaltar que todo o transporte de carga, assim como os transportadores, é garantido, no Brasil, por um sistema segurador que se inclui entre os mais eficientes do mundo, daí por que os roubos realizados em nossas estradas não se traduzem, na sua quase totalidade, em prejuízos para suas vítimas. Na verdade a questão central, que é a ameaça à segurança dos motoristas, não seria resolvida pela instalação do GPS nos caminhões, uma vez que as causas da criminalidade devem ser atacadas de outra forma.

Além disso, resta sempre, àqueles transportadores que assim o desejarem, a opção de instalar em sua frota o mencionado sistema, que, aliado ao seguro tradicional, poderá aumentar a segurança de seus veículos. Assim procedendo poderá, inclusive, negociar prêmios mais atrativos com as seguradoras, o que reduziria o custo de instalação do GPS.

Isso mostra que a obrigatoriedade é desnecessária, uma vez que não traz nenhum benefício adicional que não possa ser obtido diretamente no mercado privado pelo interessado, e representa, por outro lado, uma intervenção estatal indevida na liberdade de atuação dos agentes econômicos privados, o que fere os princípios constitucionais antes mencionados.

Isso é especialmente verdade quando observamos que existem caminhões que trafegam em regiões onde a criminalidade é mais baixa

e, portanto, sujeitos a riscos menores. Nesse caso, a obrigatoriedade agora pretendida significaria apenas uma elevação de custos sem acréscimos significativos na segurança dos interessados ou reduções importantes nos gastos com prêmios de seguros.

Pelo exposto, nosso voto é pela **rejeição do Projeto de Lei n.º 2.298, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Léo Alcântara
Relator

2003_7458.183